



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA (JUDICIAL) - GABJACORJUD
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ata Comissão/Comitê/Grupo de Trabalho Nº 10/2024 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD

ATA DE REUNIÃO							
[sequência - comitê/comissão/grupo de trabalho]							
DATA:	30.01.2024	INÍCIO:	08h30min	FIM:	10h	LOCAL:	Sala dos Retratos, 3º andar, do Prédio Histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
PAUTA							
ASSUNTOS DISCUTIDOS							
Assunto 1:	Considerações iniciais sobre a instituição da Comissão e abertura da reunião						
Pontos Levantados e Decisões Tomada:	<ul style="list-style-type: none"> O Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, concedeu, primeiramente, a palavra aos(às) representantes da DPE/PI, que manifestaram rememoraram pontual descontentamento com alguns termos do Provimento CGJ/PI Nº 123/2023, incorporado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, em seu TÍTULO III - DOS SERVIÇOS JUDICIAIS, CAPÍTULO II - DOS ADVOGADOS DATIVOS, SEÇÃO I - DA NOMEAÇÃO DE ADVOGADOS DATIVOS; A Defensora Pública-Geral, CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR, elencou que a intenção não seria atacar o Provimento, mas aperfeiçoá-lo, tendo a instituição sugerido apenas contribuições para que possam atender a demanda estadual apresentada pelos hipossuficientes. A representante da DPE/PI se mostrou consciente quanto à insuficiência de Defensores(as) Públicos(as) para atender a toda a demanda que a ela é levada e que há projeto de expansão em andamento; A Defensora Pública VERÔNICA ACIOLY DE VASCONCELOS apontou que o maior objeto de dissenso é definir a ideia do que seria a insuficiência da DPE/PI trazida no normativo, e como aferi-la; e adicionou que a DPE/PI precisa ser, primeiramente, notificada sobre a insuficiência para que possa combatê-la; O Defensor Público JEIKO LEAL HOHMANN BRITTO elencou que a nomeação de defensores(as) dativos(as) para atuarem nos processos onera ainda mais os cofres públicos, tendo em vista que os honorários serão pagos pelo Estado do Piauí; e elencou que objetiva racionalizar os gatos públicos. 						
Assunto 2:	Sugestões de alterações ao Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí						
Pontos Levantados e Decisões Tomada:	<ul style="list-style-type: none"> Após intenso diálogo, conseguiu-se alcançar pontos de consenso entre todos os envolvidos, com a finalidade de propor ao Exmo. Corregedor Geral de Justiça sugestão para nova redação de alguns dispositivos do Código de Normas, na parte afeta à designação de defensores dativos, extraindo-se os seguintes pontos de consenso: a) a criação de ferramenta eletrônica, por meio da qual sejam realizadas as nomeações dos(as) defensores(as) dativos(as), com ampla consulta pública a respeito das nomeação de defensores(as) dativos(as), possuindo filtros por unidade judiciária nomeante, por defensor(a) dativo(a) nomeado(a), em que constem o valor dos honorários eventualmente pagos. Além disso, a ferramenta deverá contar, também, com funcionalidade que garanta rodízio entre os(as) nomeados(as), gerando lista por unidades e período de tempo. Deverá constar; b) ficou definido que a situação de insuficiência de atendimento da DPE/PI nos feitos criminais, quando a unidade judiciária seja assistida tão somente pela Defensoria Itinerante, bem como quando haja Defensor Público designado, mas haja interesses colidente entre os assistidos. Definiu-se também que haverá inexistência de prestação jurídica pela DPE/PI nas causas cíveis das unidades atendidas apenas pela Defensoria Itinerante; c) ficou consensuado que as unidades judiciárias deverão previamente dar ciência formal à DPE/PI, no prazo de 30 dias, da publicação da pauta das Sessões Plenárias do Júri e que a DPE/PI deverá, em seguida, responder formalmente em 10 dias se poderá enviar Defensor(a) Público(a) no dia do julgamento, para, somente após, possibilitar a designação de defensor(a) dativo(a); d) ficou acordado que será vedada a nomeação de sociedade de advogados(as) para atuar na qualidade de dativo(a); e) ficou deliberado que deve ser empregado o termo "precedida", no lugar de "após", no art. 183, § 5º, do CN; f) ficou consensuado que no art. 183, § 6º, contará com a inclusão da remissão aos artigos do CPC e CPP que preveem as hipóteses legais que legitimam pedido adiamento de audiências; g) acordou-se que no art. 187 deveria constar a vedação, ao(à) advogado(a) dativo(a), de cobrar do(a) assistido(a) honorários advocatícios, taxas, custas, emolumentos, receber qualquer tipo de vantagem ou fazer ajustes que importe em recebimento de qualquer verba além dos honorários arbitrados pelo juízo e honorários sucumbenciais. 						
Assunto 3:	Comunicação sobre a finalização e formalização dos trabalhos aos membros da Comissão						

Pontos Levantados e Decisões Tomada:	<ul style="list-style-type: none"> Por último, o Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça <u>determinou ao servidor MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO que, tão logo seja assinada a Ata que resume a reunião, proceda-se com a inclusão das sugestões no texto normativo, gerando-se nova Minuta, que deve ser encaminhado aos seguintes e-mails: juridico@oabpiaui.org.br, mauricio.ribeiro@tjpi.jus.br e defensoriapublica@defensoria.pi.def.br.</u> Realizados os aceites, deverão constar em certidão a ser atestada neste SEI, para novo impulso.
---	---

ITENS DE AÇÃO

TAREFAS A SEREM CUMPRIDAS	RESPONSÁVEL	PRAZO FINAL
Remessa da Ata da Reunião aos endereços de e-mails das instituições cujos membros compõem a Comissão instituída nestes autos para ciência	MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO	Imediato

PRESENTES (PARTICIPANTES DA COMISSÃO/COMITÊ/GRUPO DE TRABALHO)

NOME COMPLETO	FUNÇÃO
THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA	Coordenador da Comissão
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO	Presidente da AMAPI
VERÔNICA ACIOLY DE VASCONCELOS	Representante da DPE/PI
JEIKO LEAL HOHMANN BRITTO	Representante da DPE/PI
CLARIANA FERNANDES ALMEIDA	Representante da OAB/PI
FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA	Representante da OAB/PI
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO	Servidor membro da Comissão
MARILIA PAIVA SOUSA JALES DE CARVALHO	Servidora membro da Comissão

OUTROS PARTICIPANTES

NOME COMPLETO	FUNÇÃO
CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR	Defensora Pública-Geral do Estado do Piauí
ERISVALDO MARQUES DOS REIS	Defensor Público Assessor Jurídico da Defensoria Pública-Geral do Estado do Piauí
THIAGO RAMON SOARES BRANDIM	Presidente da Comissão de relação com o Judiciário
OLÍVIA BRANDÃO MELO CAMPELO	Vice-Presidente da Comissão Nacional de Acesso à Justiça na OAB/PI



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Brandão de Almeida, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 31/01/2024, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5115934** e o código CRC **CE6FF525**.